



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2011.CAN.APO.25611/11  
ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
MUNICÍPIO: CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA GOMES DA SILVA  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
COM PROVENTOS INTEGRAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

ACÓRDÃO Nº 2543/2012

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCM pela legalidade e DEFERIMENTO do registro do ato de aposentadoria.
- Proventos no valor de R\$ 2.280,34.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, requerida pela Sra. **Maria Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, **ACORDAM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, em **julgar legal** o Título de Aposentadoria nº 007, datado de 03 de fevereiro de 2012, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 827,26 (oitocentos e vinte e**

2011.CAN.APO.25611/11 VOTO (LW)

Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130 – Cambéba – CEP: 60.822-325 – Fortaleza-CE  
www.tcm.ce.gov.br




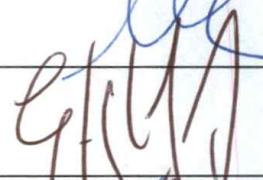
ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

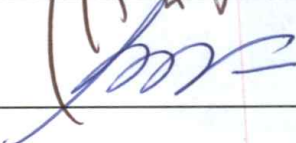


sete reais e vinte e seis centavos), com base na fundamentação legal indicada no respectivo título, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de  
maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Relator

  
\_\_\_\_\_  
Procurador (a) de Contas

Fui presente: \_\_\_\_\_



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



PROCESSO: 2011.CAN.APO.25611/11  
ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL  
MUNICÍPIO: CANINDÉ  
INTERESSADA: MARIA GOMES DA SILVA  
NATUREZA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
COM PROVENTOS INTEGRAIS  
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

RELATÓRIO

Tratam os autos de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, de interesse da Sra. Maria Gomes da Silva.

O Título de Aposentadoria nº 007, às fls. 116, foi assinado pelo Sr. Manoel Pessoa Cardoso, Prefeito Municipal, e pela Sr. Maria Silvéria Santiago Nascimento, Presidente do Instituto de Previdência de Canindé, datado de 03 de fevereiro de 2012.

O presente processo foi distribuído em sessão ordinária do Pleno, realizada no dia 03/11/2011, tendo sido designado a mim, a partir daquela data, a relatoria do referido processo, às fls. 20.

Realizada a competente distribuição do apelo *sub examine*, os autos foram encaminhados, conforme despacho desta Relatoria, à Diretoria de Fiscalização – DIRFI, para a devida instrução.

A 12ª Inspeção desta Corte de Contas informou através da Informação nº 5569/2012, fls. 119/120, que a referida servidora com a anexação das fls. 27/117, sanou as falhas apontadas na Informação anterior (nº 15173/2011, fls 22/23), encontrando-se o processo com toda a documentação necessária à concessão do benefício.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, emitiu parecer nº 3423/2012, às fls. 124, pela legalidade da Aposentadoria pleiteada e seu consequente registro.

É o relatório.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA



**RAZÕES DO VOTO**

Procede o pedido de aposentadoria em exame, feito com base na fundamentação legal preconizada no Título de Aposentadoria nº 007, datado de 03 de fevereiro de 2012 (fls.116), uma vez que a Requerente teve ingresso regular no serviço público, liquidando 33 anos, 01 mês e 15 dias de efetivo exercício, bem como, quanto ao requisito idade, a mesma contava com 55 anos de idade, à data do requerimento, cumprindo, portanto, todas as condições legais previstas na legislação indicada no respectivo Registro, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

**VOTO**

Ante o exposto, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pela legalidade** do Título de Aposentadoria da servidora **Maria Gomes da Silva**, que lhe fixou proventos em **R\$ 827,26 (oitocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos)**, fazendo-o com fundamento no art. 78, inciso III, da Constituição Estadual, c/c com o art. 38, inciso II, da Lei nº 12.160/93, **determinando, em consequência, o registro do mesmo.**

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de  
maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA  
RELATOR